



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.934, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o município de Gentil/RS, visando permutas ou cedências de servidores, Cria Rubrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Maria autorizado a celebrar convênio com o Município de Gentil/RS, com o objetivo de realização de permuta ou cedência de Servidores entre ambos.

Art. 2º. Os Servidores cedidos ou permutados continuam com seus vínculos de origem, entretanto o pagamento de seus vencimentos será regulamentado através do convênio, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 3º. Da mesma forma, o Poder Executivo está autorizado a efetuar o pagamento de eventual diferença de valores entre os vencimentos dos Servidores do Município de Gentil, permutados ou cedidos e colocados à disposição do Município de Vila Maria para exercer cargo público.

Art. 4º. As competências, responsabilidades e obrigações de cada Município para a implementação e execução do Convênio serão estabelecidas em termo próprio a ser firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º. Para atendimento das despesas da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento-programa do Município de Vila Maria, para o exercício de 2022, a seguinte rubrica:

06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
06.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
33409300000000-0001 (629) – Indenizações e Restituições R\$ 60.000,00

Art. 6º. Como recursos para a Rubrica a que se refere o artigo anterior, de que trata a presente Lei, utilizar-se-á verba da redução da seguinte rubrica:

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
99.0007 - Reserva de Contingência
99999900000000-0001 (601) - reserva de contingência e reserva do RPPS R\$ 60.000,00

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de

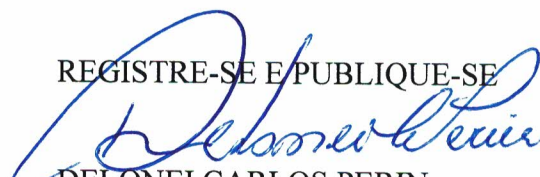


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

sua publicação.

Vila Maria - RS, 26 de abril de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria